



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

16 / 1 / 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 29 / 2025

Secretaria da Câmara

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Equoterapia, para portadores de deficiência física e/ou mental ou distúrbios comportamentais às vítimas de acidentes e dá outras providências

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 29 / 2025

Institui o Programa Municipal de Equoterapia, para portadores de deficiência física e/ou mental ou distúrbios comportamentais às vítimas de acidentes e dá outras providências.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei visa regulamentar a prática de Equoterapia no município de Canas. O Programa que se trata esta Lei consiste em método terapêutico educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

§1º Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, voltada para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

§2º A prática da Equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica fisioterápica.

Art. 2º - A prática de Equoterapia é orientada com observância das seguintes condições:

I- Quadro multiprofissional constituído por equipe multidisciplinar composta por: Instrutor de Equitação, auxilia guia, acompanhamento médico, médico veterinário e equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa de Equoterapia ser integrada por outros profissionais como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física, os quais devem possuir curso específico de Equoterapia;

II - Programas individualizados, em conformidade com as necessidades e as potencialidades do praticante;

1

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

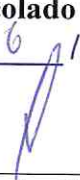
Ver. Laerte Zanin

Presidente

Handwritten signature



Câmara Municipal de Canas
Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
16 / 6 / 2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 29 / 2025

III - Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com registro periódico, sistemático individualizado das informações em prontuário;

IV - Provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

- a) Instalações apropriadas;
- b) Cavalo adestrado para uso exclusivo em Equoterapia;
- c) Equipamentos de proteção individuais e de montaria disponíveis, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;
- d) Vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;
- e) Garantia de atendimento de urgência ou de remoção pra serviço de saúde, em caso de necessidade, nas localidades em que não exista Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU ou atendimento similar.

Art. 3º - O centro de Equoterapia só poderá operar de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento e mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária ou laudo técnico emitido pelo Conselho de Medicina Veterinária - CRMV que ateste as condições de higiene das instalações a sanidade dos animais.

Art. 4º - Atendida a legislação de proteção animal vigente e o disposto no art. 3º, IV, b, desta Lei, o cavalo utilizado em Equoterapia deve ainda:

- I - apresentar boa condição de saúde;
- II - ser submetido a inspeções veterinárias regulares;
- III - ser mantido em instalações apropriadas;
- IV - ter garantido o seu bem-estar.

Art. 5º - Para os fins desta Lei:

I - São considerados deficientes físicos e/ou mentais os portadores de Síndromes de Down ou de West , ou mesmo Pânico, Problemas Neurológicos, Paralisia Cerebral, Má - formação do cérebro, Transtornos do Espectro Autista (TGD - Transtorno Global do Desenvolvimento ou Autismo), Hiperatividade, TDHA e TDH, Problemas de Aprendizagem, Problemas de Coordenação Motora, Acidente Vascular Encefálico (Derrame), Esquizofrenia, Psicoses, Comprometimentos emocionais, deficiência visual, deficiência auditiva e demais problemas congêneres;

2

Aprovado ☐ 1º turno Rejeitado ☐ 1º turno Retirado ☐ 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ 2º turno Rejeitado ☐ 2º turno Retirado ☐ 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente





Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

16 / 6 / 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 29 / 2025

Secretaria da Câmara

II - São considerados distúrbios comportamentais a Agressividade e Hiperatividade.

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá firmar conventos e/ou parcerias com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

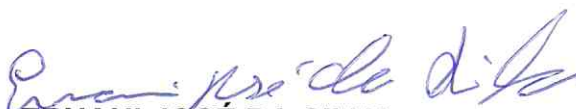
Art. 7º - As pessoas físicas ou jurídicas poderão apadrinhar as crianças ou adultos especiais no que se trata esta lei.

Art. 8º - O padrinho receberá um relatório trimestral sobre o desenvolvimento do seu afilhado na Equoterapia e também terá direito a acompanhar o tratamento.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 16 de junho de 2025.


ERNANI JOSÉ DA SILVA
Vereador – PL

3

Aprovado ☐ 1º turno Rejeitado ☐ 1º turno Retirado ☐ 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ 2º turno Rejeitado ☐ 2º turno Retirado ☐ 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente





Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

16 / 6 / 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 29 / 2025

Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende criar o Programa Municipal de Equoterapia, visando atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, distúrbios comportamentais e vítimas de acidentes.

A Equoterapia é um método terapêutico, um meio de reabilitação que busca concentração, atenção, disciplina, motivação, aumento de autoestima e confiança.

Reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (parecer n.º 06/97, de 09 de abril de 1997), que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais (física e/ou mental), requerendo para isso a integração de três elementos: terapeuta, praticante e cavalo.

Outro quesito importante está relacionado à escolha do animal. A preferência é por machos castrados, dóceis e com idade acima de 10 anos. Os cavalos também precisam apresentar estrutura física simétrica e altura inferior a 1,50m.

A partir do preenchimento desses requisitos, a equipe responsável pelas sessões traçará a estratégia de acordo com as necessidades dos pacientes. Uma das principais abordagens do programa diz respeito às fases de evolução da terapia.

A Associação Nacional de Equoterapia (Ande-Brasil) divide a técnica em quatro estágios:

• Fase 1: Hipoterapia- o paciente não possui condições físicas de se manter sozinho sobre o animal (agente cinesioterapêutico), necessitando da companhia de um terapeuta na montaria e de um auxiliar-guia.

• Fase 2: Educação/reeducação equestre – registra a montaria individual e uma menor dependência do auxiliar.

• Fase 3: Pré-esportiva – contempla pacientes com domínio pleno do cavalo. Aqui, a equipe atua orientando técnicas de inserção social do cavaleiro através do animal.

• Fase 4: Esportiva para equestre - o paciente é encaminhado a uma escola de para equitação e pode participar de competições.

4

Aprovado 1º turno ☐ Rejeitado 1º turno ☐ Retirado 1º turno ☐

Aprovado 2º turno ☐ Rejeitado 2º turno ☐ Retirado 2º turno ☐

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Ver. Laerte Zanin

Presidente

41



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
16 / 6 / 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 29 / 2025

Secretaria da Câmara

A Equoterapia contribui para o desenvolvimento do equilíbrio, aperfeiçoamento da coordenação, para a normalização do tônus muscular, desenvolvimento da força muscular conscientização do próprio corpo, comunicação, sociabilização, relaxamento, confiança em si mesmo e autoestima, proporciona benefícios a pessoas de todas as idades, aos portadores de deficiência física ou motora, com distúrbios psíquicos e problemas de relacionamento pessoal.

Para o praticante da Equoterapia, o cavalo torna-se uma experiência nova e um desafio estimulante, o mesmo passa a não perceber que está praticando reabilitação.

A Equoterapia possibilita o desenvolvimento global, o ajustamento pessoal e a independência, em igualdade de condições com os demais cidadãos, consideradas as diferenças individuais, viabilizando a inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Durante toda a sessão, os terapeutas também ajudam a estimular a fala, a linguagem, o tato, a lateralidade, cor, organização e orientação espacial e temporal, memória, percepção visual e auditiva, direção, análise e síntese, raciocínio, e vários outros aspectos.

Apesar de ser uma terapia bastante recomendada, ela tem restrições ou contra indicações, como quase tudo nessa vida. Por isso, é imprescindível que o paciente passe por uma avaliação médica que ateste as condições e também é recomendada uma análise psicológica e fisioterápica do futuro praticante.

A melhoria do equilíbrio, o aumento da força motora e o refinamento de aspectos psicológicos e pedagógicos estão entre eles.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 16 de junho de 2025.


ERNANI JOSÉ DA SILVA
Vereador – PL

5

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

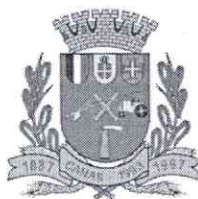
Ver. Laerte Zanin

Presidente

Ver. Laerte Zanin

Presidente





Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	461
Ementa	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA E/OU MENTAL OU DISTURBIOS COMPORTAMENTAIS ÀS VITIMAS DE ACIDENTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
Autor	Ernani José da Silva - Nando
Matéria	Projeto de Lei Ordinária 29/2025
Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 16/06/2025 13:55:21	

62